

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Catiguá no exercício de 2014 e dá outras providências”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2014, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, de 23 de janeiro de 2014, conforme autógrafo de Lei nº 003/2014, de 27 de janeiro de 2014, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo de Catiguá no mês de Janeiro de 2014, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2014 será de 5,56%, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro/2013.

Parágrafo Único – O índice da revisão definido no *caput* será aplicado sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento e será aplicável, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família, à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social e, inclusive aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 3º- O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

Art. 4º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, com as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

Art. 5º- A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo III.

Art. 6º - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 025, de 03/10/2013, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo IV.

Art. 7º- A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Art. 8º - Os subsídios mensais fixados para os Agentes Políticos do Poder Executivo, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que o art. 1º desta Lei, passam a ser, respectivamente:

I)- para o Prefeito Municipal, o valor de R\$ 9.150,95 (nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos);

II)- para o Vice-Prefeito, o valor de R\$ 3.268,19 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos);

III)- para os Secretários Municipais de Governo, o valor de R\$ 2.645,33 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2014.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, no seu inteiro teor, a Lei Complementar nº 02/2007 de 19/09/2007 e suas alterações posteriores, que trata do Quadro de Pessoal do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N° 026/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
01	502,03
02	520,90
03	563,69
04	587,58
05	603,95
06	642,95
07	668,12
08	715,92
09	758,70
10	783,87
11	832,95
12	855,59
13	894,59
14	924,80
15	985,19
16	1.064,45
17	1.103,46
18	1.131,13
19	1.204,12
20	1.258,22
21	1.397,88
22	1.465,82
23	1.511,12
24	1.536,28
25	1.605,49
26	1.660,84
27	1.952,75
28	2.079,83
29	2.229,57
30	2.646,04

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Denominação	Salário Base
Médico Generalista – PSF	R\$ 7.178,90
Enfermeiro – PSF	R\$ 1.555,42
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 717,89
Agente Comunitário	R\$ 778,91
Escriturário – PSF	R\$ 717,89
Executor de Serviços Gerais – PSF	R\$ 634,14
Motorista – PSF	R\$ 667,63
Cirurgião Dentista – PSF	R\$ 2.991,21
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	R\$ 717,89

ANEXO III
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL
(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Coordenador do Projeto Esporte Social	R\$ 957,18
Professor do Projeto Esporte Social	R\$ 646,10
Monitor do Projeto Esporte Social	R\$ 323,04

LEI COMPLEMENTAR N° 026/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010, alterada pela Lei Complementar nº 025, de 03/10/2013)

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	8,27	8,52	8,78	9,04	9,31	9,59	9,88
II	8,60	8,86	9,13	9,40	9,69	9,97	10,28
III	8,95	9,21	9,50	9,78	10,07	10,37	10,69
IV	9,31	9,58	9,88	10,17	10,48	10,78	11,11
V	9,67	9,97	10,27	10,57	10,89	11,22	11,55
VI	10,07	10,36	10,68	10,99	11,33	11,67	12,02
VII	10,47	10,78	11,10	11,44	11,79	12,13	12,50
VIII	10,89	11,22	11,55	11,89	12,25	12,62	13,00

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	8,95	9,21	9,50	9,78	10,07	10,37	10,69
II	9,31	9,58	9,88	10,17	10,48	10,78	11,11
III	9,67	9,97	10,27	10,57	10,89	11,22	11,55
IV	10,07	10,37	10,68	10,99	11,33	11,67	12,02
V	10,47	10,78	11,10	11,44	11,79	12,13	12,50
VI	10,89	11,22	11,55	11,89	12,25	12,62	13,00

LEI COMPLEMENTAR N° 026/2014, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO IV - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(Anexo II da Lei Complementar nº 08/2010, de 04/08/2010, alterada pela Lei Complementar nº 025, de 03/10/2013)

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,31	9,58	9,88	10,17	10,48	10,78	11,11
II	9,67	9,97	10,27	10,57	10,89	11,22	11,55
III	10,07	10,37	10,68	10,99	11,33	11,67	12,02
IV	10,47	10,78	11,11	11,44	11,79	12,13	12,50
V	10,89	11,22	11,55	11,89	12,25	12,62	13,00

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,67	9,97	10,27	10,57	10,89	11,22	11,55
II	10,07	10,36	10,68	10,99	11,33	11,67	12,02
III	10,47	10,78	11,10	11,44	11,78	12,13	12,49
IV	10,89	11,22	11,55	11,89	12,25	12,62	13,00
V	11,32	11,66	12,01	12,37	12,75	13,13	13,52